



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Educação e Cultura de Eunápolis		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede no Município de Eunápolis, Estado da Bahia.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 20077639		
PARECER CNE/CES N°: 182/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2010

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, instalada na Rod. BR 367, Km 14, s/n, Zona Rural, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, mantida pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui 12 cursos de graduação em funcionamento, mas apenas dois com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que são: Administração (ENADE = 3, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 2 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = S/C) e Ciências Contábeis (ENADE = 2, IDD = 3 e CPC = S/C).
3. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 199, enquadrado na faixa 3.
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3, com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e	3

	suas condições de trabalho.	
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

5. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

6. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, mantida pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas com sede na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

Conforme a comissão avaliadora, a IES não atende plenamente aos requisitos legais porque os planos de carreira docente e administrativo não estão homologados por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, mas apenas protocolados, nem difundidos na IES. Existem dez docentes (12%) que possuem apenas graduação, quando, de acordo com o art. 66 da LDB, *“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”*.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, instaladas à Rod. BR 367, Km 14, s/n , Zona Rural, mantida pela União de Educação e Cultura de Eunápolis, ambas com sede no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente